



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 13.852
de 30 de março de 2026

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 6.114/2026;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (Permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Carlos Eduardo Costa**, CNPJ: 65.096.098/0001-78, Inscrição Estadual: 224.442.645.114, Inscrição Municipal: 492024, autorizada a utilizar o módulo n.º 39, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzu, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 65.096.098/0001-78, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 13.852
de 30 de março de 2026

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencente.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$101,67 (cento e um reais e sessenta e sete centavos), nos termos do Decreto nº 8.745 de 22 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.754, de 22 de setembro de 2011 e de conformidade com o §2º, art. 7º da Lei 5.253/2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de março de 2026.

Fábio Vieira de Souza Mello
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de março de 2026 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Permissão de Uso e Responsabilidades

Decreto nº 13.852/26 - Processo Administrativo nº 6.114/2026

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento, situada na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Fábio Vieira de Souza Leite**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 25.340.529 e do CPF/MF 268.664.148-73, doravante simplesmente denominado PERMITENTE, e de outro lado o Microempreendedor Individual **Carlos Eduardo Costa**, residente na Rua João Carmelo, nº 155, nesta cidade, CNPJ: 65.096.098/0001-78, Inscrição Estadual: 224.442.645.114, Inscrição Municipal: 492024, doravante simplesmente denominada PERMISSONÁRIA, em conformidade com o Decreto nº 13.852 e processo administrativo nº 6.114/2026, com fundamento na Lei Municipal nº 5.253, de 31 de maio de 2011, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1 - O Município cede a PERMISSONÁRIA o uso do módulo nº 39, com 23,24 metros quadrados, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, para nele exercer a atividade de comércio de produtos e/ou prestação de serviços, em conformidade com o Decreto nº 13.852 de 30 de março de 2026 e Processo Administrativo nº 6.114/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 - A presente permissão de uso é feita a título precário pelo prazo de até 16 (dezesesseis) anos, contados da data da assinatura da presente avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 - A PERMISSONÁRIA somente poderá desenvolver atividades de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços, conforme previsão do Decreto nº 8.745 de 20 de setembro de 2011.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1 - A PERMISSONÁRIA a título de remuneração da permissão de uso, pagará ao Município, mensalmente, o valor de R\$101,67 (cento e um reais e sessenta e sete centavos), nos termos do Decreto nº 8.745 de 22 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.754, de 22 de setembro de 2011 e de conformidade com o §2º, art. 7º da Lei 5.253/2011.
- 4.2 - Através de Decreto o Senhor Prefeito Municipal poderá alterar o valor do metro quadrado, procedendo à sua atualização.

DOS PAGAMENTOS

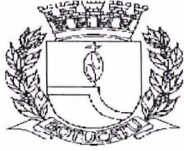
CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o quinto dia útil após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSONÁRIA

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 - Findo o presente contrato, a PERMISSONÁRIA deverá entregar ao Município o(s) compartimento(s) dado(s) em permissão de uso, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de **0.3%** (três décimos por cento) ao dia de atraso, sem prejuízo do valor mensal da permissão de uso e da responsabilidade por perdas e danos ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido;
- 6.2 - A PERMISSONÁRIA, não poderá transferir a permissão de uso ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de revogação automática da mesma;
- 6.3 - A PERMISSONÁRIA, se obriga a cumprir no todo, as normas contidas na Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011 e Decreto nº 13.852, de 30 de março de 2026.
- 6.4 - A PERMISSONÁRIA obriga-se ao pagamento das despesas de manutenção, limpeza, segurança e outras que forem necessárias ao bom funcionamento do local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5 - A PERMISSIONÁRIA não poderá alterar ou modificar as disposições do módulo, salvo com autorização expressa do PERMITENTE;
- 6.6 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizada no módulo, serão incorporadas ao Centro Popular Comercial, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do PERMITENTE;
- 6.7 - A PERMISSIONÁRIA, ao final do prazo da Permissão de Uso e Responsabilidades do módulo obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene;
- 6.8 - A PERMISSIONÁRIA responderá por todas as obrigações fiscais;
- 6.9 - Os **PERMISSIONÁRIOS** serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

**PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES E
INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1 - A PERMISSIONÁRIA deverá assinar o presente termo no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

DA RESCISÃO DO TERMO

CLÁUSULA OITAVA:

- 8.1 - A Revogação da presente Permissão de Uso poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.586 de 30 de julho de 2003.
- 8.2 - A PERMISSIONÁRIA não poderá desistir da permissão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas;
- 8.3 - A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DO FORO

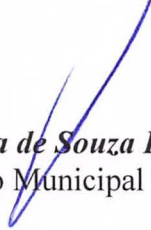
CLÁUSULA NONA:

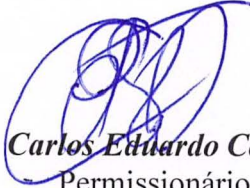
9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

02 ABR. 2026


Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal


Carlos Eduardo Costa
Permissionário

Testemunhas:

1^a



2^a

